



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 045/2007

**Estabelece normas para registro de Diplomas e Certificados de Cursos de Graduação, de acordo com o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º 3829/DAA/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CONSIDERANDO, que, de conformidade com o disposto no Decreto nº 3.927 de 19 de dezembro de 2001, que promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe dos Artigos 39 ao 45 do referido Tratado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Diplomas e Certificados de Cursos de Graduação, expedidos pelas Universidades Portuguesas, serão declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante o devido registro, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 2º** - O processo de registro de Diplomas e Certificados será instaurado mediante requerimento do interessado, a ser encaminhado à Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro através da Sub-reitoria de Graduação (SR-1) e instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma ou Certificado;
- b) Histórico Escolar do Curso que contenha carga horária do Curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação e reconhecimento do Curso;
- c) Programas das disciplinas do Curso;
- d) Comprovante do Curso de nível médio;
- e) Cédula de identidade;
- f) Comprovante de recolhimento da taxa de registro.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045/2007)

**Parágrafo único** – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, exigindo-se o original do Diploma no final do processamento.

**Art. 3º** - O julgamento da equivalência entre os currículos para efeito do registro, será feito pelo Departamento do Curso correspondente e homologado pelo Conselho Departamental da Unidade.

**Parágrafo único** – O reconhecimento poderá ser negado, caso haja diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, o que deverá ser efetuado de forma fundamentada quanto ao Curso do requerente.

**Art. 4º** – A decisão do Conselho Departamental da Unidade será submetida à aprovação da Comissão Permanente de Graduação – CPG e homologada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 5º** – O Diploma ou o Certificado será registrado no órgão competente, devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da Universidade.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada, demais disposições em contrário.

UERJ, em 14 de dezembro de 2007.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**